

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

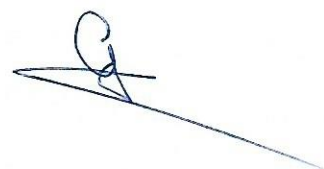
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E ASSINATURA DE TERMO DE
FOMENTO**

CMI - Nº 003/2021-CMI/SMCAS

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro e orçamentário junto ao Fundo Municipal do Idoso, fruto de captações e doações de recurso, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado nas Leis Federais nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, e nº 8.842 de 1994, Política Nacional do Idoso, como também na Lei Municipal 97.423 de 2013, deliberou, em sua reunião extraordinária, no dia 22 de março de 2021, registrada sob a Resolução nº01/2021 e no livro de atas do Conselho Municipal do Idoso, sob o nº 003, por meio deste divulga e torna público, a abertura de processo seletivo de projetos sociais voltados à área do Idoso, de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e demandas oriundas da mesma, para proposição de projetos pelas organizações da sociedade civil – OSC e instituições governamentais que estão registradas nesse conselho. Os projetos serão firmados mediante termo de fomento com a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS), com recursos do Fundo Municipal do Idoso, devendo a entidade proponente apresentar Planos de Trabalho e de Aplicação de recursos, fora outros requisitos presentes nesse Edital, expondo como a organização pretende atuar e desenvolver o projeto apresentado. O valor destinado do Fundo Municipal do Idoso para seleção e aprovação de projetos é o montante de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**. O presente edital será regido pela Lei Federal 13.019/2014, pelo decreto municipal 17.412/20, bem como pelas normas deste edital e demais legislações correlatas.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 Selecionar projetos de cunho social, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade às práticas das Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que integram e estão registradas no CMI e que contribuam para a promoção, garantia de direitos, defesa e atendimento de idosos, voltadas exclusivamente para o enfrentamento e prevenção da pandemia mundial ocasionada pelo vírus Covid-19.
- 1.2 Os projetos apresentados deverão estar em pelo menos uma das linhas de atuação da Política Nacional do Idoso (LEI Nº 8.842 de 1994), da Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com as linhas determinadas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

2. CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Início do período de inscrição de projetos	25/05/2021 até as 08 horas
Fim do período de inscrição de projetos	25/06/2021 até as 20 horas
Divulgação na página do Conselho e na página da PMRG a preliminar dos projetos com inscrição deferida	25/06/2021
Prazo para recursos do indeferimento da inscrição de projetos ao pleno do CMI	30/06/2021 a 01/07/2021 até as 17 horas
Divulgação final dos projetos com inscrição deferida na página do CMI e PMRG, será disponibilizado o link com data e horário da reunião de análise, pela plataforma Google Meet	02/07/2021
Período de análise dos projetos	05/07/2021 a 07/07/2021
Resultado da classificação preliminar dos projetos na página do CMI e PMRG	08/07/2021
Prazo para recursos ao pleno do CMI do resultado preliminar de classificação	09/07/2021 a 12/07/2021 até as 17 horas
Resultado final da classificação dos projetos	14/07/2021
Votação e eleição dos projetos pelo pleno do CMI	15/07/2021
Divulgação dos projetos aprovados na página do CMI e PMRG	16/07/2021
Encaminhamento dos projetos aprovados para SMCAS	16/07/2021
Divulgação do resultado final e publicação no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande e do CMI	16/07/2021

3. DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser apresentados seguindo modelo anexo ao presente edital, em folhas timbradas da entidade, numeradas e rubricadas.

3.2. O prazo de vigência dos projetos aprovados será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado 02 vezes, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

3.3 Cada instituição poderá encaminhar, no máximo, 02 (dois) projetos com finalidades diferentes.

3.4. Cada projeto apresentado pela instituição deverá ter como valor máximo a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

3.5. Caso a instituição apresente dois projetos a soma destes não poderá ultrapassar o valor disposto no item 3.4.

3.6. Poderão ser apresentados projetos nas seguintes linhas de ação:

- Material de consumo
- Obras
- Bens permanentes
- Prestação de serviço

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 No ato da inscrição do projeto as entidades deverão apresentar a documentação que comprove estar integrando o CMI, através do certificado de Pleno e Regular funcionamento emitido pelo CMI, dentro do prazo de validade e de acordo com a lei Federal 13019/14, artigo 42, do decreto municipal 17.412/20.

4.2 03 (três) orçamentos dos materiais permanentes e/ou serviços que se pretende contratar e/ou adquirir com a verba dessa parceria, inclusive contratação de pessoal.

4.3 No caso de pagamento de pessoal a comprovação dos valores dar-se-á pelo piso municipal da categoria profissional, na ausência de piso municipal valerá o piso estadual e, na ausência do piso estadual, valerá o piso nacional.

4.4 Na inexistência de piso nacional da categoria profissional que se pretende contratar nessa parceria, o vencimento deve ser equivalente ao atribuído pelas federações, conselhos e/ou órgãos de classe do mesmo.

5. INSCRIÇÕES

5.1 Somente serão aceitas inscrições dos projetos nas seguintes condições:

5.1.1 Ocorridas no período de inscrição (vide **CRONOGRAMA**);

5.1.2 Realizadas exclusivamente pelo e-mail do Conselho do Idoso: _____
projetos.cmiriogrande@gmail.com (devido ao distanciamento social) gerenciada pela Comissão de Projetos.

5.1.3. Mediante a apresentação de todos os documentos requeridos (vide artigo **DOCUMENTAÇÃO**) em anexo ao e-mail.

5.2 O conselheiro responsável pela inscrição, eleito pela plenária do Conselho, emitirá um recibo constando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

o número sob o qual o projeto foi inscrito, no prazo de um dia útil, a partir da data e horário da inscrição do recebimento do projeto por e-mail.

5.2.1O recibo somente será enviado se o e-mail de inscrição for recebido dentro do prazo estabelecido para a inscrição de projetos e com toda a documentação exigida em anexo.

5.3 O Conselho Municipal do Idoso não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.

6. DAS DESPESAS

6.1As despesas deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- 6.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 6.1.2. Locação ou arrendamentos de imóveis residenciais ou comerciais;
- 6.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida e aprovada no documento Plano de Trabalho e Aplicação;
- 6.1.4. Realizar pagamento de despesas com data anterior ou posterior à vigência da parceria celebrada;
- 6.1.5. Ações de caráter sigiloso;
- 6.1.6. Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;
- 6.1.7. Utilização de recursos para amortização de equipamentos existentes, encargos com dívidas, contas de luz, água, telefone, impostos em geral, pagamento de seguros.
- 6.1.8. Custeio de funcionários públicos.

6.2Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento, desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

6.3 Os bens móveis duráveis permanentes adquiridos com recursos regulados por esse edital, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo formalizada promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, em caso de extinção das instituições contempladas por este edital.

7. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à capacidade técnica de cada proponente. Os aspectos a ser objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

de pontuação abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos fixados neste edital	40
Compromisso com o desenvolvimento integral da pessoa idosa	10
Execução	20
Articulação com demais setores e instituições	10
Resultados esperados coerentes aos objetivos	20
PONTUAÇÃO FINAL	100

8. DA CLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO

8.1 A nota final será a soma dos critérios acima.

8.2 Para fins de classificação da proposta, o projeto deve obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na avaliação da comissão de projetos, para ir a votação do pleno do CMI, caso contrário será desclassificado e eliminado do processo seletivo.

8.3 A classificação final poderá ter mais de uma entidade classificada, desde que o valor total seja o valor do referido projeto.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A relação dos projetos aprovados para financiamento com recursos do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO será publicada no site da Prefeitura Municipal.

9.2 A entidade interessada que tiver seu projeto aprovado deverá apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, regido pela Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 17.412/20, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da publicação no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

9.3 A entidade que tiver seu projeto aprovado, mas se recusar a assinar o Termo de Fomento, ou não apresentar toda a documentação necessária para a celebração do mesmo, no prazo estabelecido, terá a referida aprovação revogada e o recurso destinado permanecerá no Fundo Municipal do Idoso.

9.3.1 No caso acima o CMI poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação e posterior publicação no site da Prefeitura Municipal, optar pela convocação de outra entidade, com projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

aprovado sem aporte financeiro, para celebração de termo de fomento, remanejando os recursos dos projetos que não atenderam às normas deste edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

10.1 Os termos serão assinados entre o Município do Rio Grande, através da SMCAS, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal do Idoso e a entidade proponente, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos no cronograma.

10.2 Por ocasião de entrega definitiva dos Planos de Ação e Aplicação, contendo os devidos ajustes, quando necessário, os que preverem a aquisição de equipamentos ou serviços deverão anexar 03 (três) orçamentos detalhados, com valores unitários especificando o produto, em papel timbrado com o CNPJ das empresas pesquisadas, informando o material e o serviço a ser utilizado, bem como data de validade do orçamento, em consonância com a Lei Federal 13019/14 e o Decreto Municipal 17.412/20.

10.3 A entidade deve ser representada no termo de fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida.

10.3.1. No ato da formalização do termo de fomento, além dos projetos, as entidades deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da entidade;
- b) Ata de posse da atual diretoria;
- c) Cartão CNPJ;
- d) RG e CPF dos principais dirigentes;
- e) Registro e atestado de Pleno e Regular funcionamento no CMI atualizado;
- f) Certidão Negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal do Rio Grande;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade da Procuradoria-Geral da fazenda Nacional - PGFN;
- j) Saldo zerado da conta bancária específica para o termo de fomento em banco público, onde os recursos serão depositados.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A meta referente a cada projeto aprovado e selecionado será o atendimento de no mínimo 80% das demandas encaminhadas pelo CMI.

11.2 As entidades com projetos contemplados serão monitoradas e avaliadas no cumprimento do objeto pelo Conselho Municipal do Idoso e nomeado pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

11.3 A entidade beneficiada deverá apresentar ao CMI Prestação de Contas bem como um relatório final, qualitativo e quantitativo, de acordo com a Lei 13019/2014 e o Decreto Municipal 17412/2020.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do pleno do CMI, seja por motivo de interesse público, com o respaldo do Conselho Municipal do Idoso ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As entidades que estiverem inadimplentes com a Prefeitura Municipal do Rio Grande, por pendências em termos de fomentos com qualquer Secretaria Municipal, não poderão participar deste edital.

13.2 As entidades que tiverem seus projetos classificados como vencedores deste edital, devem estar aptas a celebrarem o termo de fomento com o Município do Rio Grande, através da SMCAS.

13.3 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste edital, implicará na exclusão do projeto.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do CMI.

13.5 Não caberão recursos à decisão do CMI.



Gilda Simões

Presidente do Conselho Municipal do Idoso